



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº _____, de 21 de agosto de 2025.

“Reabre o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Silvânia, previsto na Lei nº 2.203, de 17 de fevereiro de 2025.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e conforme o disposto o art. 3º da Lei nº 2.203, de 17 de fevereiro de 2025, encaminha para a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reaberto, até o dia 30 de setembro de 2025, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Silvânia, instituído pela Lei nº 2.203, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - As medidas facilitadoras para quitação de débitos compreendem o pagamento à vista ou parcelado do crédito relativo ao IPTU, ISS, contribuições e taxas municipais, em até 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, com exceção da primeira parcela que poderá ter valor diferenciado, para débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - A redução das multas moratórias e dos juros, para pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário e não tributário, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive de débitos protestados extrajudicialmente ou em fase de execução fiscal, obedecerá aos seguintes percentuais:

- I - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista;
- II - 50% (cinquenta por cento) de desconto se parcelado em até 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 21 dias de agosto de 2025.

Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº _____/2025.

Senhora Presidente,

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o processo legislativo O Projeto de Lei institui o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025**, instrumento amplamente adotado pela União, Estados e Municípios com o objetivo de viabilizar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelas Leis Orçamentárias. Essa medida tem se mostrado eficiente ao incrementar a arrecadação de créditos tributários.

O programa prevê a concessão de descontos para quitação de débitos compreendem o pagamento à vista ou parcelado do crédito relativo ao IPTU, ISS, contribuições e taxas municipais. Dessa forma, proporciona aos contribuintes a oportunidade de regularização fiscal de maneira menos onerosa.

A adoção do Refis pelo Município representa uma alternativa eficiente para a recuperação de créditos sem a necessidade de ajuizamento de execuções fiscais, que acarretariam custos adicionais ao erário e aos contribuintes, além de prolongar o prazo para recebimento dos valores devidos.

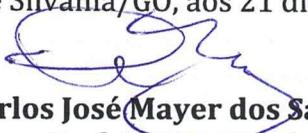
Ademais, o Refis caracteriza-se como uma transação tributária, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. A legislação autoriza que a lei faculte às partes envolvidas a possibilidade de celebração de acordo, mediante concessões mútuas, resultando na extinção do crédito tributário.

O Refis não configura renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça essa tese, ao reconhecer programas como o Refis e o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) como espécies de transação tributária, conforme julgado no REsp. 739.037/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, e no REsp. 499.090/SC, de relatoria da Ministra Eliana Calmon.

Diante do exposto, conclui-se que o Refis 2025 se enquadra no conceito jurídico de transação tributária, e não de benefício fiscal, uma vez que não implica redução direta ou indireta de tributos, mas apenas viabiliza a regularização de créditos existentes, sem caracterizar renúncia de receita.

Na certeza de contar com a apreciação favorável desta Casa Legislativa, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 21 dias de agosto de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal